

Artigo 1

(Princípios Fundamentais)

1. A AJUDE é uma associação que tem como princípio o desenvolvimento aggie económico dos jovens nas suas várias dimensões: habitação, renda, educação e saúde

2. A AJUDE assenta os seus projetos de sociedade no planeamento do desenvolvimento económico da juventude e na promoção de políticas e investimento equitativos

3. A AJUDE se baseia em suas virtudes como altruísmo, a Fortaleza, a justiça, a Prudencia

Artigo 2

(Símbolos da associação)

1. Os símbolos da AJUDE são:

a) a bandeira;

b) As virtudes;

c) Os jovens.

4. São objectivos da associação

- Educação Financeira e pessoal

Artigo 3

(Objectives)

-Fomento ao emprego e empreendedorismo

-Projectos de Economia Solidária

Desenvolvimento de competências técnicas

Apoio ao crescimento sustentável e inovação

-Promoção do acesso do investimento

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4

(Filiação)

Pode ser membro da AJUDE todo o jovem não importando a nacionalidade, maior de 15 anos de idade e menor que 30 anos que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os Estatutos e o Programa da Associação.

Artigo 5

(Procedimentos de Admissão)

1. A admissão de membros é feita nos termos dos presentes Estatutos, do regulamento ou de diretivas específicas
2. O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato
3. A admissão de membro é decidida no prazo máximo de sete dias, a contar da data de apresentação do pedido de candidatura na Reunião Geral de Ordem.
4. A data de ingresso na associação é a data da admissão pela Reunião-Geral de Ordem onde o associado apresentou a sua candidatura
5. É considerada data de admissão na associação a data de ingresso na associação para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como associado.
6. No caso de rejeição da admissão como membro da associação, o candidato pode apresentar recurso ao órgão imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a vinte e um dias.

Artigo 6

(Cessação da Qualidade de associado)

O associado cessa a sua filiação na associação por:

- a) Morte,
- b) Renúncia;

a) Expulsão;

Artigo 7

(Renúncia de Qualidade de Associado)

1.0 membro pode renunciar à sua qualidade de membro de associação ou ao cargo a que tenha sido eleito, mediante carta dirigida ao Director-Geral da ordem onde esta associado e ao outro órgão a que pertença

2. Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra a associados, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão,

Artigo 8

(Readmissão a associado)

1. Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos na associação, nos termos regulamentados.

2. A readmissão de um associado será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior, mediante parecer do conselho dos 12.

3. A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção de expulsão, prevista na alinea e) do n.º 1 do Artigo 13, só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação.

Artigo 9

(Deveres dos Membros do Partido)

1. São deveres gerais:

- a) Defender os interesses da associação;
- b) Promover os interesses da juventude
- c) Promover e preservar as virtudes no jovem;
- d) Guiar-se pelos ideais, Estatutos e Programa da associação e difundi-los;
- e) Preservar a coesão da associação;
- f) Contribuir para o combate à pobreza, a criação de riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família e das comunidades seio da juventude
- g) Desenvolver e promover a auto-estima, a cultura de paz, a cultura de trabalho e a cultura de prestação de contas seio da juventude
- h) Pugnar pelo respeito dos direitos do Homem e do Cidadão, promovendo a igualdade e a solidariedade no seio da juventude

São deveres de associado:

- a) Ser membro de uma Ordem;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Ser portador de cartão de associado;
- d) Participar nas actividades da associação, nomeadamente, nas reuniões da Ordem em que actua e nos órgãos para que tenha sido eleito;
- e) Empenhar-se no crescimento e alcance do plano de desenvolvimento da diretoria da AJUDE
- f) Realizar contribuições adicionais para as receitas da associação;
- g) Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira da associação;
- h) Ganhar novos associados;
- i) Valorizar e utilizar correctamente o património da associação

São deveres de conduta:

- a) Defender os interesses da associação;
- b) Cultivar o espírito de crítica e de auto-crítica, essencial ao desenvolvimento e vitalidade da associação;

- c) Ter uma conduta sã, pautada pelas virtudes da associação, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo com os princípios e virtudes da AJUDE;
 - d) Guiar-se pelos princípios e valores cívicos e éticos da sociedade e influenciar outras pessoas no seu redor através da sua conduta;
 - e) Lutar pela elevação permanente da sua qualidade de vida, dos seus dependentes e da sua comunidade por meio do empreendedorismo,
- 1) Guardar sigilo sobre as actividades Internas da associação e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções,
- g) Participar em todos os eventos públicos promovidos pela associação e nas actividades da AJUDE para as quais for convidado.

Artigo 10

(Deveres Especiais dos Associados e Dirigentes de Órgãos)

1. Aos associados e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de exemplarmente cumprir os deveres previstos no artigo anterior.
2. Cumpre, em especial, aos membros e dirigentes de órgãos:
 - a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito, profissionalismo e ética;
 - b) Abster-se de praticar actos que ponham em causa a imagem da AJUDE e dos seus dirigentes;

c) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar

d) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos associados, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância dos Estatutos, regulamentos e directiva da Associação;

e) Manter contacto permanente com os associados, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base da associação, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;

f) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras,

g) Não utilizar a influência ou o poder conferido por qualquer cargo na associação ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, diretamente ou por interposta pessoa;

h) Guardar sigilo sobre todos os assuntos e documentos de que tenha tido conhecimento durante o exercício de cargos nos órgãos da associação, mesmo após a cessação de funções.

3. Os dirigentes da associação, em particular o Presidente, o Vice-presidente, os Directores de Pelouros, Comissão empresarial, Secretário-Geral, os membros do Conselho dos 12, os Directores de Ordem de Corporação, Grande Empresa, Média Empresa, pequena empresa e microempresa antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respetivos cônjuges, nos termos a regulamentar.

4. A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositário a Assembleia geral e será actualizada quando se registre mudança significativa.

Artigo 11

(Direitos)

1. São direitos dos Membros da associação:

- a) Possuir Cartão de Membro da Associação e constar na base de dados da plataforma da AJUDE;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, ou outros em que a associação deva estar representada, nos termos dos regulamentos e diretivas:
- c) Participar na discussão de questões da vida económica, social e cultural da associação, dos seus órgãos e dos seus associados e apresentar alternativas de solução;
- d) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos da associação ou outros em que a associação concorra, nos termos da respectiva Directiva
- e) Solicitar o esclarecimento sobre quaisquer questões aos órgãos da associação, a qualquer nível, até no Assembleia-Geral e receber as devidas respostas
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido, Discutir livremente os problemas nacionais e internacionais e os posicionamentos que sobre eles a associação deva assumir
- h) Arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e o Programa da associação de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes da associação;
- i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação,

j) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em Regulamentos e directivas específicas.

2. Os membros da associação podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

CAPITULO III

3.

DISCIPLINA

Artigo 12

(Sanções)

1. Aos membros da associação que violem os Estatutos ou o Programa, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas sanções disciplinares.

2. O objectivo fundamental da sanção é a educação dos associados e a preservação do bom nome e da imagem da associação.

3. Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa quando o incumprimento venha a corresponder as sanções superiores à advertencia.

4. A aplicação de uma sanção deve ter em conta os antecedentes do associado, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ponderação do interesse associativo que se pretende proteger.

Artigo 13

(Tipificação das Sanções Disciplinares)

1. Aos membros que violem os princípios e normas da associação são aplicáveis, de acordo com a gravidade da infracção disciplinar cometida e a responsabilidade do membro, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão registada,

c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, dois anos,

d) Suspensão da qualidade de membro da associação, por período não superior a um ano,

e) Expulsão da associação

2. Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ainda, ser aplicadas,

a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro do órgão da associação;

b) Afastamento do exercício das funções ou da qualidade de membro de órgão da associação.

3. São suspensos os direitos dos associados que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por seis meses, até à regularização das mesmas.

4. A sanção de advertência é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

5. A sanção de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do associado e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são suscetíveis de prejudicar a associação, devendo ser registada no processo individual do associado.

7. A sanção de suspensão da qualidade de associado da associação consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro da associação.

8. A sanção de expulsão implica a cessação definitiva de vínculo de associado e só pode ser aplicada por falta grave, nomeadamente:

a) desrespeito aos princípios programáticos essenciais e da associação;

- b) inobservância dos Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos;
- c) violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio ao nome da associação;
- d) Ser candidato para qualquer função, em outras associações
- e) prática de atos que provoquem graves danos morais e ou patrimoniais a sociedade;
- f) uso do nome, patrimônio, emblemas e insígnias da associação para fins estranhos aos objetivos da associação

Artigo 14

(Competência Disciplinar)

1. As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o associado pertença, ou por órgão superior.
2. A aplicação da sanção de suspensão da qualidade de membro da associação, por período não superior a um ano, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 13, e da competência da Ordem da Média Empresa, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.
3. A aplicação da sanção de expulsão da associação, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 13, é da competência da Ordem de Grande empresa, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.
4. A aplicação das sanções de suspensão da qualidade de membro da associação, por período não superior a um ano e de expulsão da associação, previstas respetivamente nas alíneas d) e g) do n.º 1 do artigo 13, deve ser sempre comunicada, aos órgãos imediatamente superiores.

Artigo 15

(Procedimento Disciplinar)

1. As sanções previstas nos presentes Estatutos são aplicadas depois de observados os procedimentos fixados no Regulamento destes Estatutos, exceptuando a advertência que não carece de processo disciplinar.
2. Todo o associado tem direito de ser ouvido e de apresentar a sua defesa no decurso do procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento dos Estatutos.
3. Estando em curso processo disciplinar contra um associado titular de cargo de direcção na associação, pode este ser suspenso do exercício das suas funções, como medida cautelar, até à conclusão do processo.
4. Os procedimentos e a duração da suspensão são fixados por regulamento dos presentes Estatutos.

Artigo 16

(Recurso)

1. Os membros da associação podem recorrer, das sanções que lhes forem aplicadas, aos órgãos imediatamente superiores.
2. Das sanções de suspensão da qualidade de membro da associação, por um período não superior a um ano e de expulsão da associação, previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 13, pode recorrer-se até ao Assembleia-Geral.
2. Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 17

(Prescrição)

1. O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve decorridos três anos sobre a data do cometimento da infração
2. Suspende o prazo de prescrição a instauração do processo de inquérito ou averiguação, mesmo que não tenha sido instaurado o procedimento disciplinar contra o associado a quem a prescrição aproveita, caso se venha a apurar infração de que seja autor.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS

Artigo 18

(Métodos de Trabalho)

1. A organização e o funcionamento da associação, a todos os níveis, assentam nos seguintes

métodos de trabalho:

- a) Todos os órgãos da associação e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal:
 - b) Os órgãos e os dirigentes da associação prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;
 - c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
 - d) As decisões dos órgãos superiores são de cumprimento obrigatório para os órgãos inferiores;
 - e) Os órgãos superiores da associação devem auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse
3. Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

4. Os membros e os Órgãos da associação são periodicamente avaliados, nos termos de Directiva específica.
5. Os métodos de trabalho da associação assentam igualmente no princípio de crítica e autocritica no seio dos seus órgãos, membros, quadros e dirigentes.

Artigo 19

(Formas de Decisões)

1. As decisões da associação são tomadas por consenso ou por voto.
2. O voto pode ser secreto ou aberto.
3. O voto aberto é expresso por cartão de associado, ou braço levantado.
4. Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros da associação.
5. Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação.

Artigo 20

(Sistema Eleitoral)

1. As eleições na associação efetuam-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

2. As eleições na associação são organizadas na base de directiva que estabelece, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio e de justiça nos resultados.
3. A eleição para os órgãos associativos obedece no sistema maioritário nos termos da directiva sobre eleições.
4. No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados em efetividade de funções do órgão competente para a eleição e, a segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

Artigo 21

(Mandato dos Órgãos)

1. Os órgãos da associação são eleitos por um mandato de quatro anos.
2. As eleições dos órgãos da associação podem ser antecipadas ou adiadas, por decisão da Assembleia-Geral.

Artigo 22

(Mandatos dos Membros e Dirigentes)

1. Os mandatos dos membros e dirigentes dos órgãos da associação coincide com o dos respetivos órgãos.
2. Os membros e dirigentes dos órgãos da associação podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.
3. Os dirigentes dos órgãos da associação podem ser reeleitos uma vez.
4. Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novas titulares.
5. Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.
6. Cessa, nos termos do regulamento, o mandato dos membros de órgãos que faltem, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões de órgão, respectivamente

Artigo 23
(Capacidade Eleitoral)

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em gestão eleitoral aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 24
(Continuidade e Renovação)

1. A constituição dos órgãos da associação rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directiva eleitoral.
2. A associação reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus associados, acumulada no desempenho de funções associativas, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

Artigo 25
(Quorum)

1. O Congresso, a Assembleia-Geral, as Conferências e as Ordens só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços ou setenta por cento dos seus associados.
2. Os demais órgãos da associação apenas podem deliberar estando presentes mais de metade ou cinquenta por cento dos seus associados

Artigo 26
(Preenchimento de Vagas)

1. Em caso de vacatura nas Ordens, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

2. Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar.
3. No caso de as designações respeitarem a um número de vagas igual ou superior a cinquenta por cento serão realizadas eleições na sessão seguinte.

Artigo 27

(Impugnações)

1. A impugnação de actos praticados por órgãos da associação, quando não se conformem com os Estatutos, o Programa, os Regulamentos e as Directivas, deve ser efetuada junto da Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.
2. Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão da associação, pelo órgão de escalão hierarquicamente superior do órgão que praticou o acto impugnado, será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo;
3. É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.
4. A impugnação de actos praticados por órgãos da associação, nos termos do número 1 deste artigo, é efectuada junto de órgão de escalão superior.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAS DO PARTIDO

SECÇÃO I

ESTRUTURA GERAL DO PARTIDO

Artigo 28

(Organização Territorial)

A associação organiza-se a nível Internacional, nacional e local.

2. Os órgãos locais da associação têm em princípio, jurisdição internacional (Conselho dos 12), nacional (Corporação) provincial (Grande empresa), distrital (Média empresa), de localidade (pequena empresa), de bairro (micro empresa)

3. Numa base sectorial ou profissional os membros da AJUDE podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos da associação.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS LOCAIS

SUBSECÇÃO I

MICRO-EMPRESA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29

(Definição e Organização)

1. A organização de base da associação é a Micro-empresa

2. As Micro-empresas da associação funcionam onde haja pelo menos cinco associados da AJUDE

3. A Micro-empresa é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de doze membros.

4. São órgãos de micro-empresa

a) A Reunião Geral da micro-empresa

b) Os diretores e sócios;

c) Elementos de Ligação com os órgãos centrais.

5. A Reunião Geral da micro-empresa é o órgão que congrega todos os membros da associação que actuam na micro-empresa

6. A Reunião Geral da micro-empresa, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é semanal.

7. Compete à reunião Geral da micro-empresa:

a) Eleger o Director Geral da micro-empresa, e seus Director Financeiro e de Marketing:

b) Aprovar o Programa Anual e o Relatório das Actividades da micro-empresa.

c) Eleger delegados à Conferência das pequenas empresas;

d) Analisar e deliberar sobre as candidaturas a membros da associação.

8. A direção é constituído por um director-geral e a direcção, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a Ordem de micro-empresa.

9. A direção da micro-empresa reúne-se ordinariamente semanalmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

10. A definição e as competências do Elemento de Ligação são estabelecidas por Regulamento dos presentes Estatutos.

Artigo 30

(Atribuições)

1. As Micro-empresas devem realizar reuniões com jovens não-associados e outros membro da comunidade para auscultação sobre questões de interesse local e nacional e para permitir a definição de objectivos e programas da associação.

2. As Micro-empresas, em geral, contribuem para a definição da vontade da juventude

3. As Micro-empresas, visam em especial:

a) Defender os ideais, princípios, valores e Programa da associação;

b) Admitir novos associados;

c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas dos jovens e garantir que as suas propostas sejam devidamente analisadas;

d) Promover a educação financeira, o investimento e o desenvolvimento social permanente dos seus associados e dos cidadãos em geral, na sua área de jurisdição;

e) Organizar debates sobre assuntos da associação e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes da associação;

f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros da associação e destes com a sociedade;

g) Dinarnizar as actividades culturais;

h) Garantir a participação activa dos respectivos associados e, actualização do seu registo;

i) Realizar o balanço do processo eleitoral após a votação;

j) Cobrar quotas aos seus associados;

k) Analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição.

4. As Micro-empresas coordenam directamente as suas acções, com a pequena empresa a qual está subordinada.

5. De acordo com as suas condições e importância, as micro-empresas podem coordenar as suas acções com outros órgãos da associação a nível local ou nacional ou internacional.

SUBSECÇÃO II
PEQUENAS EMPRESAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31
(Constituição)

1. As Micro-empresas da associação são agrupadas em Pequenas empresas.
2. As Pequenas empresas dependem directamente dos órgãos da associação de Média empresa.
3. De acordo com as suas condições e importância específicas, As ordens de Pequenas empresas podem depender directamente dos órgãos da associação de ordens de Média empresa, Grande empresa, e o conselho dos 12.
4. O número mínimo e máximo de micro empresas que constituem a Pequena empresa é fixado no Regulamento dos presentes Estatutos.

Artigo 32

(Órgãos da Pequena empresa)

A nível da Pequena empresa funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência da Pequena empresa;
- b) O Conselho da Pequena empresa;
- c) A directoria do conselho pequena empresa;
- d) Elementos de Ligação

Artigo 33

(Atribuições da Pequena empresa)

Compete ao Conselho da pequena empresa, sem prejuízo do disposto no artigo 51 dos presentes Estatutos:

- a) Eleger, de entre os seus associados, o Director de Conselho e os associados do respectivo Conselho;
- b) Garantir a materialização das decisões dos órgãos superiores da associação, tomando em consideração as condições específicas locais;
- c) Analisar e aprovar o Relatório do respectivo Conselho;

- d) Analisar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) Garantir o funcionamento da directoria da pequena empresa;
- f) Velar pelo funcionamento das micro-empresas da associação que lhes são subordinadas;
- g) Apoiar e dinamizar a acção das micro-empresas da associação que lhes são subordinadas;
- h) Analisar a situação política, económica e sócio- cultural da área da sua jurisdição;
- i)Elaborar o seu Plano de Actividade

SUBSECÇÃO III

MEDIA EMPRESA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34

(Âmbito)

1. As Médias empresas da associação têm o âmbito territorial distrital
2. As condições de funcionamento dos Conselhos de Médias empresas são fixadas no Regulamento dos presentes Estatutos.

Artigo 35

(Órgãos das Médias empresas)

A nível da Localidade funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência das Médias empresas;

- b) O Conselho Médias empresas;
- c) A directoria do Conselho das Médias empresas;
- d) Elementos de Ligação

SUBSECÇÃO IV

GRANDE EMPRESA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36

(Âmbito)

As Grandes empresas terão, em princípio, o âmbito territorial de Provincial

Artigo 37

(Órgãos das Grandes empresas)

São órgãos de Grandes empresas:

- a) A Conferência das Grandes empresas;
- b) O Conselho Grandes empresas,
- c) A directoria do Conselho das Grandes empresas;
- d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO V

CORPORAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38

(Âmbito)

1. Os órgãos da Corporação terão, em princípio, o âmbito nacional.

Artigo 39

(Órgãos da Corporação)

São órgãos Corporação:

a) A Conferência das Corporação;

b) O Conselho Corporação;

c) A directoria do Conselho da Corporação;

d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO VI

Direção

Artigo 40

(Âmbito)

1. Os Pelouros terão, em princípio, o âmbito internacional sendo os responsáveis máximos pela representação da associação.

2. Os Órgãos dos Pelouros são responsáveis pela aconselhamento técnico ao Vice- Presidente, e pela materialização das directrizes de governação do Presidente

3. Os directores dos Pelouros são empossados pelo presidente

Artigo 41

(Órgãos dos Direção)

1. Os órgãos da Direção são:

- a) Pelouro de Contabilidade Organizada e legislação fiscal
- b) Pelouro de Fundo de Investimento
- c) Pelouro de Auditoria
- d) Pelouro de desenvolvimento e planeamento de projectos
- e) Pelouro de Investimento em educação/pesquisa de desenvolvimento
- f) Pelouro de Investimento cultural e Marca de empresas
- g) Pelouro de investimento na saúde
- h) Pelouro de relações entre países (exportação e importação)

SECÇÃO III

COMPETENCIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS

SUBSECÇÃO I

CONFERENCIAS

Artigo 42

(Competências das Conferências)

1. A Conferência é o órgão representativo de todos os associados na respectiva área de jurisdição.

2. Compete, em especial, às Conferências:

- a) Analisar a situação política, económica, sócio-cultural e da associação e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades do Conselho do respectivo escalão;
- c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;
- d) Eleger, dentre os associados, o Presidium da Conferência, constituído por três a nove associados sendo um presidente e dois secretários de ata e cronograma;
- e) Eleger o Conselho da Associação do respectivo escalão;
- f) Eleger Responsáveis (Elo) às Conferências de escalão superior ou ao Congresso;
- g) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

3. As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger candidatos a membros dos Conselhos imediatamente superiores.

Artigo 43

(Composição da Conferência)

A Conferência tem a seguinte composição.

- a) Associados efetivos e suplentes do Conselho do respectivo escalão;
- b) Responsáveis eleitos, nos termos de directiva eleitoral específica.

Artigo 44

(Presidência da Conferência)

1. A Conferência é dirigida por um Presidium eleito pela Conferência.
2. O Diretor-Geral e o Elo mandatado pelo órgão de escalão superior fazem parte do Presidium.
3. O Presidium da Conferência poderá integrar membros de Órgãos de escalão superior.

Artigo 45

(Periodicidade)

1. As Conferências reúnem, ordinariamente, de quatro em quatro anos, antecedendo os congressos da associação.
2. As Conferências reúnem, em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros ou trinta por cento dos respectivos;

SUBSECÇÃO II

COMITÉS

Artigo 46

(Competências dos Conselhos)

Compete aos Conselhos:

- a) Eleger o Director-Geral e os membros da Direcção;

c) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de actuação da associação tendo em conta a estratégia de desenvolvimento e investimento aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição da associação perante os problemas concretos de âmbito local;

d) Orientar a acção dos Conselhos inferiores;

1) Orientar a actuação dos associados nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;

g) Aprovar e submeter à Conferência o relatório de actividades da associação a seu nível;

Artigo 47

(Composição dos Conselhos)

1. Constituem os Conselhos:

a) Os associados efectivos eleitos pela Conferência;

b) Os membros suplentes eleitos pela Conferência, correspondentes a 10% dos efectivos.

2. São ainda membros dos Conselhos, por inerência de funções:

a) Os Directores dos Conselhos eleitos entre os não membros dos Conselhos.

b) Os Directores gerais dos conselhos de nível imediatamente inferior;

Artigo 48

(Periodicidade das Sessões dos Conselhos)

1. Os Conselhos reúnem ordinariamente:

a) Ordem Micro Empresa de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;

b) Ordem Pequena Empresa de dois em dois meses;

c) Ordem Média Empresa de três em três meses;

d) Ordem Grande Empresa de seis em seis meses

e) Corporação e Pelouros- anualmente

2. Os Conselhos reúnem, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros ou trinta e cinco por cento, dos respectivos associados dos conselhos ou por indicação do órgão superior.

Artigo 49

(Presidência das Sessões dos Conselhos)

1. Para dirigir as sessões dos Conselhos será eleito um Presidium constituído por três ou cinco associados do respectivo Conselho, um dos quais será o Presidente.

2. Integra, igualmente, o Presidium, o elo mandatado pelo órgão de escalão superior.

3. Para além de presidir os trabalhos do Conselho, compete ao Presidente do Presidium assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

4. O mandato do Presidium termina com o cumprimento da agenda aprovada.

5. A excepção do Director: Geral, a qualidade de membro da Direcção é incompatível com a de membro do Presidium

SUBSECÇÃO III

DIRECÇÕES

Artigo 50

(Composição das Direcções)

1. A Direcção é o órgão que assegura a representação da associação, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho da associação.
2. A Direcção é composta pelo Diretor-Geral e Direcção, em número definido por diretiva aprovada pelo Conselho dos 12.

Artigo 51

(Competências das Direcções)

Compete as Direcções, em particular:

- a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores da associação;

- b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões da associação pelos órgãos inferiores;
 - c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Conselho e da sua direcção;
 - d) Planificar a criação das estruturas de base da associação;
 - e) Assegurar a capacitação dos dirigentes e associados a todos os níveis.
- 1) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da associação;
 - 2) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos associados do seu escalão e dos escalões inferiores.
- h) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de Informações para o conselho de direcção superior;
- i) Apresentar ao Conselho, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pela associação;
 - j) Propor substitutos dos Directores-gerais dos respectivos Conselhos, nos casos de ausência ou impedimento por um período superior a sessenta dias;

Artigo 52

(Competências dos Directores-Gerais)

- 1. Os Directores-Gerais dos Conselhos da associação, dirigem as direcções do conselho do respectivo escalão, convocam e presidem as suas Sessões.

SUBSECÇÃO IV

ELO DE LIGAÇÃO

Artigo 53

(Definição e Natureza)

1. Os Elos de ligação são órgãos que velam pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Directivas e outras instruções dos órgãos superiores da associação na sua área de jurisdição.
2. Os Elos de ligação são órgãos de fiscalização do funcionamento da associação, de disciplina e de apoio consultivo em matéria de recursos.

Artigo 54

(Composição dos Elos de ligação)

1. Os Elos de ligação são compostos por membros da associação eleitos pelo Conselho do respectivo escalão.
2. Os Elos de ligação possui um membro por conselho

Artigo 55

(Competência dos Elos de ligação)

1. Compete aos Elos de ligação:
 - a) Fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, Estatutos, regulamentos e directivas da associação a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos do associado;
 - c) Instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;

- d) Examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório de contas ao conselho fiscal do respectivo da associação;
- e) Interpretar os documentos da associação e integrar as lacunas;
- f) Fiscalizar desde a associação todos os processos eleitorais para os órgãos;
- g) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos Estatutos e aos regulamentos da associação;
- h) Pronunciar-se sobre o processo de admissão de associados;
- i) Apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os Estatutos, regulamentos e directivas da associação.

2. Compete ainda aos Elos de ligação:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens da associação;
- b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira da associação;
- c) Fiscalizar as contas e respetivos documentos justificativos;
- d) Proceder a inquéritos e sindicância por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de atuação;
- e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens da associação.

Artigo 56
(Subordinação)

Os Elos de ligação subordinam-se aos Conselhos do respetivo escalão.

Artigo 57
(Reuniões dos Elos de ligação)

1. Os Elos de ligação reúnem-se de acordo com o seu Regulamento.
2. O Regulamento dos Elos de ligação é aprovado pela Conselho Fiscal, no prazo de 180 dias após a aprovação dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS CENTRAIS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 58
(Órgãos Centrais)

A nível central, a associação tem os seguintes órgãos:

- a) O Congresso;
- b) A Assembleia-Geral;
- c) O Conselho dos 12;
- d) O Secretário-Geral;
- e) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
CONGRESSO

Artigo 59

(Definição)

O Congresso é o órgão máximo da Associação, que traça as opções de desenvolvimento e investimento e decide sobre as questões de fundo da vida da associação.

Artigo 60

(Composição)

1. Congresso tem a seguinte composição:

- a) Membros Efetivos e suplentes da Assembleia-Geral;
- b) Delegados eleitos pelas Conferências Corporativas;
- d) Directores de Pelouros

2. A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de Responsáveis é feita pelo Assembleia-Geral, em conformidade com as circunstâncias e objetivos do Congresso.

3. As modalidades de eleição de responsáveis ao Congresso são fixadas na Directiva sobre Eleições Internas para os Órgãos da associação.

Artigo 61

(Competências)

1. Ao Congresso compete em geral, apreciar e deliberar sobre assuntos relevantes dos objetivos de desenvolvimento da associação, sem outros limites que não sejam a Constituição do país onde atua, as leis e os respectivos, Estatutos.

2. Compete ainda, ao Congresso:

- a) Definir a Missão e Visão da associação;
- b) Aprovar os Estatutos e suas revisões;
- c) Aprovar ou alterar os símbolos;
- d) Aprovar o Programa e outros documentos fundamentais da associação;
- e) Aprovar o respectivo Regimento;
- f) Eleger o Presidente da AJUDE;
- g) Definir a composição da Assembleia-Geral e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos de directiva eleitoral específica;
- h) Aprovar o relatório do Assembleia-Geral;
- i) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação

3. Compete igualmente ao Congresso:

- a) Proclamar, sob proposta do Assembleia-Geral

Artigo 62

(Reunião e convocação)

1. O Congresso reúne, ordinariamente, de 4 em 4 anos, por convocação do Assembleia-Geral.
2. O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de um ano.
3. O Congresso pode ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de dois meses, por iniciativa da Assembleia-Geral ou de, pelo menos, um terço das Conferências Corporativas ou dois terços dos Grupos Corporativos para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para a associação.

4. A Assembleia-Geral pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.

5. A determinação da data e do local do Congresso cabe a Assembleia-Geral.

Artigo 63

(Deliberações)

1. As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regimento.
2. As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos Estatutos, aprovação do Programa só são válidas quando tomadas por maioria de pelo menos dois terços ou setenta por cento dos responsáveis.
3. As deliberações do Congresso são obrigatórias para toda a associação e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 64

(Definição)

1. A Assembleia-Geral é órgão máximo da associação, entre os Congressos.
2. A Assembleia-Geral garante a realização dos objetivos da associação a todos os níveis, toma as principais opções e define os ajustamentos necessários à correta e eficaz actuação da associação, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

Artigo 65
(Composição)

1. Compõem o Assembleia-Geral da associação:

a) O Presidente da AJUDE;

b) O vice-presidente da AJUDE

c) Os 77 Membros efectivos e 23 suplentes eleitos pelo Congresso;

2. São, igualmente, Membros efectivos da Assembleia-Geral, por inerência de funções, os Secretário-Geral, os directores de pelouros

3. A forma de eleição dos membros electivos e suplentes da Assembleia-Geral é definida, nos termos da directiva eleitoral específica.

4. Os Membros da Assembleia-Geral por inerência, que cessem as funções para que foram eleitos, permanecem membros electivos até ao final do mandato da Assembleia-Geral, salvo quando a cessação dessas funções resulte de sanção disciplinar que acarrete impedimento.

Artigo 66
(Competências)

1. A Assembleia-Geral orienta, a nível mundial, toda a actividade da associação.

2. Compete a Assembleia-Geral, em geral:

a) Garantir a implementação geral dos objectivos definida pelo Congresso;

- b) Orientar os órgãos da associação, no quadro dos princípios, programas e resoluções aprovados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
- c) Analisar a vida da associação e as grandes questões mundiais e definir linhas de actuação
- d) Criar medalhas e distinções;
- e) Aprovar os critérios de quotização de associados;
- h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas da associação;
- i) Aprovar regulamentos e directivas da associação;

3. No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete a Assembleia-Geral:

- a) Convocar e preparar o Congresso;
- b) Convocar os seminários e conferências da associação de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
- c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais da associação;
- d) Deliberar sobre a suspensão do Presidente, por maioria de dois terços ou setenta por cento, nos termos a definir em Regulamento.
- e) Eleger, de entre os seus associados, por maioria de sessenta por cento, o Presidente da associação, no caso de substituição por morte, renúncia ou

incapacidade permanente, nos prazos estipulados no número 2 do artigo 84, sob proposta da Conselho dos 12;

f) Deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do Secretário-Geral da associação;

g) Definir a composição do Conselho dos 12 e eleger os seus membros;

j) Eleger os membros do Conselho da Assembleia-Geral;

k) Definir a composição do Conselho fiscal

4. Compete ainda a Assembleia-Geral:

a) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;

c) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho dos 12:

d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades dos Elos de ligação por meio do Conselho fiscal

Artigo 67

(Convocação)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Conselho dos 12.

2. A Assembleia-Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho dos 12, pelo Presidente, ou a pedido de, pelo menos, um terço ou 35% por cento dos seus associados ou dos conselhos corporativos

SECÇÃO IV

CONSELHO DOS 12

Artigo 68

(Definição e Eleição)

1. O Conselho dos 12 é o órgão que orienta e dirige a associação no intervalo das sessões da Assembleia-Geral.
2. O Conselho dos 12 é eleito pelo Assembleia-Geral, de entre os seus membros.

Artigo 69

(Composição)

1. O Conselho dos 12 é composta por um número par de membros sendo que a direcção empresarial (pelouros) é o membro adicional ímpar
2. São membros do Conselho dos 12.
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Secretário-Geral
 - d) O presidente do conselho fiscal

e) A direcção do Pelouro representados por um membro responsável

f) Os membros eleitos pelo Assembleia-Geral.

3. Os membros referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, que cessem as funções para que foram eleitos, cessam, igualmente, a sua qualidade de membro do Conselho dos 12.

Artigo 70

(Competências)

1. Compete, nomeadamente, ao Conselho dos 12:

a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores da associação;

b) Realizar análises sobre questões da vida mundial da associação, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Assembleia-Geral;

c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões a Assembleia-Geral;

d) Convocar a Assembleia Geral;

e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias da Assembleia-Geral, relatórios sobre o plano de acção da associação;

1) Preencher as vagas no Assembleia-Geral pela ordem de eleição dos membros suplentes;

Sob proposta de Secretário-Geral, definir a composição da direcção da assembleia-geral

- h) Apreciar as auto-biografias e sancionar as propostas de candidaturas a Director-Geral de Corporação;
- i) Designar, ouvido o Conselho Fiscal, os directores-gerais das corporações;
- j) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- k) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;

Artigo 71

(Reuniões)

1. O Conselho dos 12 reúne, ordinariamente, mensalmente, por convocação do Presidente.

2. O Conselho dos 12 reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço ou 35% dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.

SECÇÃO V

DIRECÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 72

(Definição)

1. A direcção da assembleia-geral é o órgão executivo da associação, a nível central, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pela direcção da assembleia-geral.

2. Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente de membro da direcção, o Conselho dos 12 designa Director substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

3. O director, substituto exerce a sua função até à deliberação da Conselho dos 12.

Artigo 73

(Competências)

1. Cabe a direcção da assembleia-geral garantir a execução a todos os níveis das decisões do associação, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas para garantir o correcto funcionamento do aparelho da associação.

2. No quadro das suas atribuições, a direcção da assembleia geral compete, em especial:

a) Preparar as propostas do plano anual de actividades da associação e do respetivo orçamento;

b) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para a associação;

c) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis da associação e assegurar a sua boa gestão;

d) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira da associação;

SECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 74

(Definição e Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão central independente na sua actuação, que tem por função verificar funcionamento dos órgãos da associação por meio dos elos de ligação na base da correcta observância dos Estatutos e Programa, da ética, assim como dos regulamentos e demais directivas da associação.

Artigo 75

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por vinte e um membros, incluindo o Presidente do Conselho fiscal.

Artigo 76

(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fazer respeitar e cumprir os presentes Estatutos, o Programa, os regulamentos e demais directivas da associação;
 - b) Verificar a execução das deliberações dos órgãos da associação;
 - c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos da associação, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;

d) Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos, regulamentos e directivas da associação, assegurando a observância dos princípios da associação e das leis, particularmente as aplicáveis às associações

e) Apreciar a conformidade com a lei, Estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos Estatutos ou regulamentos;

f) Submeter o relatório das suas actividades ao Assembleia-Geral;

g) Apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os Estatutos, Directivas da associação e Regulamentos;

2. No âmbito da gestão financeira, compete ao Conselho fiscal:

a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualizar o inventário dos bens da associação;

b) Garantir uma gestão transparente e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

c) Submeter a Assembleia-Geral o parecer sobre o relatório, contas e balanço da associação;

d) Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;

e) Promover auditorias às contas dos Conselhos da Associação.

3. No âmbito da disciplina e ética, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros da Assembleia-Geral e Diretores-Gerais de corporações;

 - b) Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija.

 - c) Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelo Conselho Fiscal.
4. O Conselho Fiscal aprecia, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Conselhos fiscais anteriores.
5. Das deliberações do Conselho Fiscal cabe recurso a Assembleia-Geral.
6. Para o bom exercício das suas competências poderá o Conselho Fiscal solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

Artigo 77

(Subordinação)

O Conselho Fiscal subordina-se a Assembleia Geral, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com o Conselho dos 12.

CAPÍTULO VII

DIRIGENTES CENTRAIS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 78

(Funções do Presidente da associação)

Presidente idealiza e planeia a associação, empenha a sua magistratura moral e visão na

1. O promoção da unidade e coesão interna e garante o respeito pelos princípios e virtudes da AJUDE.
2. O Presidente dirige e preside o Presidium do Congresso, a Assembleia-Geral e o Conselho dos 12

3. Compete, em especial, ao Presidente da AJUDE:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição da AJUDE;
- b) Representar a associação no plano interno e externo;
- c) Convocar e presidir às reuniões com os Directores gerais das corporações
- d) Convocar e presidir as sessões da direcção da assembleia-geral quando justificado pela natureza dos assuntos a debater.

Artigo 79

(Substituição do Presidente)

1. No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Vice-Presidente assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência da associação.

2. Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente da associação é substituído pelo Vice-Presidente, até à eleição do novo Presidente pela Assembleia-Geral, no prazo de quarenta e cinco dias.

3. Em casos de grave violação dos princípios e Estatutos da associação ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pela Assembleia-Geral.

4. Suspenso o Presidente, a Assembleia-Geral convoca um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.

6. O Presidente eleito pela Assembleia Geral termina o seu mandato no Congresso

Maputo, aos 10 de Novembro de 2024